



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

Fls. nº _____
Rub. _____

LANÇADO:
Sist. de Gestão/Site
Sagres/TCE

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE E A
empresa **BASE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, o Município de Campo do Brito/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Padre Freire de Menezes, 20, centro, Campo do Brito/SE, CNPJ 13.134.614/0001-08, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**, brasileiro(a), maior e capaz, CPF.: 025.077.465-80 RG.: 30326800 e a empresa **BASE ARQUITETURA E CONSTRUTORA EIRELI**, estabelecida Travessa Luiz Alves de Oliveira Filho, 30, Loja 08, Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº **39.795.713/0001-24**, Inscrição Estadual nº 27173477-9, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Senhor **ADRIANO NUNES MACHADO**, portador da carteira de identidade nº 1007969741 SSP/SE e inscrito no C.P.F sob o Nº 021.524.655-12, brasileiro, maior e capaz, residente à Avenida Deputado Reinaldo Moura, 468, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, pactuam o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E VALOR**, cuja celebração foi autorizada através do ratifício da autoridade competente, e que se regerá pelo o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente o aditivo de acréscimo de valor, em virtude de adequações ao projeto inicial, referente ao **Contrato nº 145/2023**, celebrado em **21 de março de 2023**, conforme cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O acréscimo de valor ao Contrato inicial, correspondente a **45,46%**, será de **R\$ 137.083,76** (cento e trinta e sete mil, oitenta e três reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total do contrato em **R\$ 438.660,88** (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

CLAÚSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e efeitos legais.

Campo do Brito (SE), 31 de julho de 2023.

ADRIANO NUNES
MACHADO:02152465512

Assinado de forma digital por ADRIANO
NUNES MACHADO:02152465512
Dados: 2023.08.01 09:34:48 -03'00'

BASE ARQUITETURA E CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADO

MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

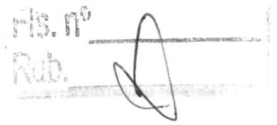
George Sebastião dos Reis
Diretor de Departamento de
Licitações e Compras
Decreto nº 003/2019

CPF Nº

25597779591

CPF Nº

Evandro
CPF: 983.777.985-20



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Assunto: Aditivo de Valor;

Contrato nº 145/2023 – Tomada de Preços nº 01/2023;

Valor Contratado: R\$ 301.577,12;

Valor Aditado: R\$ 137.083,76;

Contratada: Base Arquitetura e Construtora Eireli;

Objeto: Obras de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Padre Freire de Menezes e Anexo, conforme projetos, localizada na sede deste Município de Campo do Brito/SE;

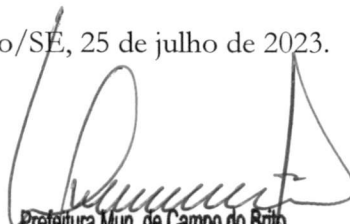
Senhor Prefeito,

O Contrato nº 145/2023, tem como objeto Obras de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Padre Freire de Menezes e Anexo, conforme projetos, localizada na sede deste Município de Campo do Brito/SE, e, o mesmo necessita ser aditado em 45,46% (quarenta e cinco, vírgula quarenta e seis por cento).

O aditamento de valor deu-se em decorrência de aumento de serviços, provocando a necessidade de adequações de projeto, observada a viabilidade técnica e econômica do projeto no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade às obras supracitadas, justifica-se os aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

E, assim sendo, é de suma importância os acréscimos de serviços para conclusão da mencionada obra, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa em epígrafe.

Campo do Brito/SE, 25 de julho de 2023.


Prefeitura Mun. de Campo do Brito
José Almir Batista Santana
Eng. Civil - CREA Nº 270030523-0